



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 45/2013

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 45/2013

Recebi em 30/08/13 ÀS 16 H 21 min

Servidor Felício Costa Silva

Altera disposições da Lei 674/2004 – Estatuto do Servidor Público Municipal, alterando prazo licença gestante.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal 674/2004 de 05 de Janeiro de 2004, passando art. 211 a vigorar na forma a seguir disposta:

“Art. 211 – Será concedida, mediante laudo médico ou certidão de nascimento, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE SETEMBRO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 27 de Setembro de 2013.

À Câmara Municipal de Vereadores

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, busca a alteração do Estatuto do Servidor Público Municipal, com a alteração do prazo da licença gestante para 180 (cento e oitenta) dias.

A ampliação do prazo da licença gestante já é objeto de diversas proposições e legislações tanto a nível federal como em diversos municípios. E com o propósito de proporcionar também as servidoras municipais de nosso município e principalmente as suas crianças é que se propõe a presente alteração legislativa.

Contando com a aprovação da matéria após análise dos senhores vereadores, subscrevemo-nos atenciosamente,

Elmo Ivo Schmengler

Prefeito Municipal

